



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1

**LEI Nº 2.090, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre os prazos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativos aos serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os prazos máximos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas a execução dos serviços serão:

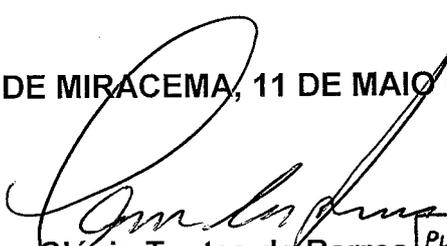
- I - Ligação de esgoto em até 10(dez) dias uteis;
- II - Desobstrução de redes e ramais de esgoto em até 12 (doze) horas;
- III - Ocorrências relativas a repavimentação em até 3 (três) dias uteis;
- IV - Restabelecimento do fornecimento a pedido em até 2(dois) dias uteis;
- V - Vazamento de Agua em até 3 (três) dias uteis;
- VI - Outras ocorrências de caráter comercial em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 2º** - A não obediência aos prazo previstos no art. 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 100 UFIR, valor esse a ser recolhido pelo o Município.

**Art. 3º** - Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.**

  
Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal

347

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>22 / 06 / 23</u>
Ass. _____